

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº. _____/2021

Da **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 127/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão na grade curricular das escolas das redes de ensino pública e privada do município do Recife, o tema concernente ao “uso racional da água”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Meio Ambiente**, nos termos do art. 121-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer do **Projeto de Lei Ordinária nº 127/2021**, de autoria do vereador Romerinho Jatobá, tendo sido designado como relatora a vereadora Liana Cirne Lins.

O Projeto de Lei em análise determina que seja incluído, na grade curricular das escolas das redes de ensino pública e privada do município do Recife, o tema concernente ao “uso racional da água”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANÁLISE

O mérito da proposta está em pleno acordo com as atuais diretrizes ambientais em voga no mundo.

O uso adequado da água é essencial para garantir vida digna e saudável às populações mundiais, principalmente às mais vulneráveis. Por tais razões, o acesso à água é considerado direito fundamental em diversos diplomas normativos ao redor do planeta. Inclusive, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 é “Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos”.

De acordo com o Relatório Mundial de Desenvolvimento da Água das Nações Unidas, em trinta anos pelo menos quatro bilhões de pessoas viverão com acesso limitado à água em todo o planeta. O uso da água aumentou seis vezes em um século, e está em curva ascendente.¹

No Brasil, a situação já é gritante. Ao menos 16% da população não tem acesso à água tratada, e quase 50% não tem rede de esgoto - sistema que depende da água para funcionar². São pelo menos 35 milhões de pessoas sem acesso à água no nosso País³.

A dificuldade de acesso à água pode se dar por questões climático-ambientais, como a que enfrentamos na nossa urbe, em que a Companhia de Saneamento e Abastecimento (Compesa) realizou rodízio de abastecimento em virtude das diferenças de precipitações na quadra chuvosa.

Por outro lado, o desperdício é um dos fatores cruciais para a dificuldade de acesso à água. Estima-se que de cada cem litros de água capturados e tratados para uso humano no

1

<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708162#:~:text=Relat%C3%B3rio%20Mundial%20de%20Desenvolvimento%20da,cerca%20de%201%25%20ao%20ano.>

2

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml>

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2021-03/saneamento-basico>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Brasil, quarenta litros sejam desperdiçados⁴. Dessa forma, a vazão e o desperdício de água são elementos estruturantes para dificultar o acesso à água, principalmente das populações hipossuficientes.

Finalmente, a Constituição Federal de 1988, no inciso VI do § 1º do art. 225, consagra de forma inequívoca o direito à educação ambiental que emana do dever do Poder Público:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Do mesmo modo, a Lei 9.638/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), aponta os objetivos norteadores para a educação ambiental, a saber:

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação da melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, ao interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...]

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa dos meio ambiente.

Por tais razões, o PLO nº 127/2021, do vereador Romerinho Jabotá, se coaduna com o objetivo de garantir o acesso à água, ao incluir nos currículos escolares o ensino do uso racional dos recursos hídricos, o que permitirá às e aos estudantes contato direto com meios para manejar de forma adequada um bem tão importante.

⁴ <https://climainfo.org.br/2020/06/05/desperdicio-de-agua-chega-a-40-no-brasil/>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria do vereador Romerinho Jabotá.

É o parecer.

Recife, 06 de maio de 2021.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora Relatora

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2021, de autoria do vereador Romerinho Jabotá.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de maio de 2021

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO

Presidente

LIANA CIRNE LINS

Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR

Membro Efetivo

DAVI MUNIZ

Membro Suplente

CIDA PEDROSA

Membro Suplente